



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**Gabinete do Reitor**

Via Washington Luís, km 235 – Caixa Postal 676

13565-905 – São Carlos – SP - Brasil

Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 – Fax: (16) 3361-4846/3361-2081

E-mail: reitoria@power.ufscar.br

---

PORTARIA GR Nº 810/07, de 10 de dezembro de 2007

***Dispõe sobre a revalidação de diplomas de conclusão de Cursos de Graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.***

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, § 2º, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como na Resolução CNE/CES nº 01, de 28 de janeiro de 2002, e

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nº 566, de 05/12/07,

RESOLVE:

Artigo 1º - Regulamentar, no âmbito da UFSCar, o procedimento de revalidação de diplomas de conclusão de cursos de graduação, expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

Artigo 2º - Os diplomas de conclusão de cursos de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras poderão ser revalidados pela UFSCar, desde que sejam equivalentes aos por ela conferidos.

§ 1º - São susceptíveis de revalidação apenas os diplomas que correspondam, quanto ao currículo e às atribuições e características dos profissionais formados, aos cursos de graduação ministrados pela UFSCar, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas de conhecimento e de atuação profissional congêneres, similares ou afins.

§ 2º - A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma, hipótese em que poderá ser feito apenas o seu registro, na forma prevista pela legislação brasileira.

§ 3º - Somente serão revalidados diplomas correspondentes a cursos da UFSCar que tenham reconhecimento homologado pelo MEC.

Artigo 3º - O processo de revalidação de diploma de graduação será instaurado mediante requerimento do interessado dirigido à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad), acompanhado da seguinte documentação:

I - Cópia dos seguintes documentos:

- a. documento de identidade ou do passaporte com visto para entrada no país;
- b. original e cópia do diploma a ser revalidado;
- c. diploma ou Certificado do grau anterior;
- d. histórico escolar completo, com carga horária;
- e. currículo do curso, com conteúdo das disciplinas;
- f. outros documentos referentes à instituição de origem.

II - Recibo original do depósito da taxa correspondente às custas do processo.

§ 1º - A ProGrad divulgará anualmente o período dentro do qual serão recebidos os requerimentos para instauração dos processos.

§ 2º - O diploma a ser revalidado e o histórico escolar devem estar autenticados pela autoridade consular brasileira no país onde o mesmo foi expedido.

§ 3º - A entrega da documentação poderá ser feita pessoalmente, apresentando os documentos originais para que as cópias sejam autenticadas no recebimento; ou pelo correio, com cópias autenticadas dos documentos.

Artigo 4º - Após constatação de que o requerimento encontra-se adequadamente instruído, o processo será encaminhado à Coordenação de Curso de Graduação correspondente à área de conhecimento a que se refere o diploma a ser revalidado.

Artigo 5º - À Coordenação de Curso de Graduação competirá constituir uma Comissão de Revalidação de Diploma, especialmente designada para julgamento da equivalência de estudos, para efeito de revalidação do diploma, que deverá ser integrada por docentes doutores da própria UFSCar ou de outras instituições de ensino superior, que possuam a qualificação compatível com a área do conhecimento do título a ser revalidado.

Artigo 6º - A comissão de que trata o artigo anterior, para emitir seu julgamento ou parecer, deverá examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

I - a existência de afinidade de área entre o curso realizado no exterior e o curso oferecido pela UFSCar;

II - a equivalência, em sentido amplo, entre o curso realizado no exterior e o que é oferecido pela UFSCar;

III - a qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação que o acompanha.

Artigo 7º - Poderão ser solicitadas informações, documentações complementares ou traduções oficiais de documentos que, a critério da Comissão de Revalidação de Diploma, sejam consideradas necessárias para a apuração da equivalência entre os estudos realizados no exterior e os correspondentes oferecidos pela UFSCar.

Parágrafo único – Caberá à ProGrad fazer as solicitações de informações ou documentação complementares, bem como recebê-las e anexá-las aos processos, que serão imediatamente reencaminhados à correspondente Coordenação de Curso de Graduação.

Artigo 8º. - Persistindo dúvida relevante sobre a real equivalência entre os estudos, a Comissão de Revalidação de Diploma poderá determinar que o requerente se submeta a exames e provas, em língua portuguesa, versando sobre as matérias incluídas nos cursos correspondentes ministrados pela UFSCar.

Parágrafo único - Na hipótese em que fique demonstrado o não preenchimento das condições exigidas para a revalidação do diploma, a Comissão de Revalidação de Diploma, em seu parecer conclusivo do processo, poderá, a seu critério, indicar estudos complementares ao requerente que, uma vez realizados em alguma instituição de ensino superior credenciada que os ofereça, poderá incluí-los ao processo, para reconsideração da revalidação.

Artigo 9º. - O parecer conclusivo da Comissão de Revalidação de Diploma será encaminhado ao Conselho de Coordenação de Curso do correspondente curso de graduação, o qual emitirá o parecer final a ser informado ao requerente.

§ 1º - Da decisão do Conselho de Coordenação de Curso caberá recurso à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da decisão desta, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, da decisão deste, ao Conselho Universitário, no prazo de trinta dias, contados da data em que o interessado tomar conhecimento da respectiva decisão.

§ 2º - Da decisão do Conselho Universitário caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Artigo 10 - O prazo para conclusão dos trabalhos das comissões é de trinta dias, a contar da data de sua designação ou de recebimento de informações ou documentação complementares, enquanto que o prazo para a conclusão final do processo de revalidação é de seis meses, a contar da data final do período

estabelecido para o recebimento do processo ou da data de recebimento de informações ou documentações complementares, se for o caso.

Artigo 11 - Concluído o processo, o diploma que for revalidado ou reconhecido será apostilado, em termo devidamente assinado pelo Reitor da UFSCar, competindo ao Departamento de Registro de Diplomas da UFSCar adotar as providências necessárias ao apostilamento e registro.

Artigo 12. - O requerente de revalidação de diploma obtido no exterior arcará com as despesas decorrentes do processo.

Artigo 13. - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria GR n° 888/04, de 01/12/04.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Reitor